



Prefeitura Municipal de Ananindeua

Controladoria Geral

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Declaramos, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisamos integralmente o Processo nº 18075/2016-SESAU/PMA, referente à Dispensa de Licitação nº 013/2017 ASJUR/SESAU, tendo por objeto o fornecimento de fraldas descartáveis geriátricas, em favor da paciente ANTONIA CONCHETTA ALEXANDRINA MENDES, conforme Decisão Judicial nº 0003151-67.2015.814.0006, celebrado com Prefeitura Municipal de Ananindeua, através da Secretaria Municipal de Saúde, com base nas regras insculpidas pelo Art. 24, Inciso IV, da lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(x) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo.

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua-Pa, 27 de junho de 2017.

Cristiane Pinheiro
Analista



Prefeitura Municipal de Ananindeua
Controladoria Geral
